



TRANSPARENZA INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Junho/2026

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA	3
3.	CONTROLE E MONITORAMENTO	4
4.	RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES	4
5.	COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES	5
6.	DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES	6
7.	INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA TRANSPARENZA	6
8.	GOVERNANÇA	6

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”) foi elaborada em atendimento à Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 19”), tendo em vista a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários pela **TRANSPARENZA INVESTIMENTOS LTDA.** (“TRANSPARENZA”).

A Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e normas para investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a TRANSPARENZA (“Colaboradores”), bem como para o investimento de recursos próprios da TRANSPARENZA.

Além disso, as regras aqui estabelecidas estendem-se às seguintes pessoas relacionadas aos Colaboradores: **(i)** seus cônjuges ou companheiros; **(ii)** seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e **(iii)** pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as demais pessoas acima mencionadas detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas”).

Todas as referências ao termo “Colaborador” contidas nesta Política devem ser lidas como englobando o próprio Colaborador e suas respectivas Partes Relacionadas.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro e de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador observem esta Política, o Código de Ética, o Manual de Compliance e demais políticas e procedimentos internos da TRANSPARENZA.

2. PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da TRANSPARENZA e de seus Colaboradores, são princípios específicos que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores:

- a) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes da TRANSPARENZA, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar e, portanto, à frente de seus interesses particulares;
- b) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

- c) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedada a utilização de sua relação com a TRANSPARENZA para tirar vantagens indevidas de terceiros.

Além dos princípios acima, as normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se aos Colaboradores que:

- a) deverão agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- b) não deverão negociar títulos e valores mobiliários em qualquer situação de conflito de interesses; e
- c) não deverão se envolver em práticas de “*front running*” e/ou “*insider trading*” por meio das quais utilizem informações privilegiadas a que tenham acesso em decorrência de sua atuação profissional a fim de obter vantagem indevida.

3. CONTROLE E MONITORAMENTO

O Comitê de Compliance é o responsável pelo controle e pelo estabelecimento desta Política, bem como pelo tratamento de exceções a ela relacionadas.

A área de Compliance, sob responsabilidade do Diretor de Compliance (conforme divulgado no Formulário de Referência disponível em www.transparenza-advisors.com), será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de violações a esta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, a Área de Compliance fará o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê de Compliance.

De modo a permitir o adequado acompanhamento, os Colaboradores deverão, anualmente, reportar por escrito e disponibilizar os extratos relativos às suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários bem como às movimentações ocorridas ou, inexistindo posição ou movimentação, prestar uma declaração por escrito de que não efetuaram qualquer tipo de operação.

4. RESTRIÇÕES PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador ou de suas Partes Relacionadas no mercado financeiro devem ser orientados

no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, o Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à TRANSPARENZA para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimentos ou desinvestimentos em ativos financeiros.

As negociações envolvendo os seguintes ativos **não** dependerão de autorização prévia do Comitê de Compliance da TRANSPARENZA:

- a) quaisquer ativos financeiros que não sejam valores mobiliários;
- b) cotas de fundos de investimento de quaisquer classes ou espécies;
- c) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA);
- d) aplicações em poupança;
- e) títulos emitidos por instituição financeira brasileira ou de outra jurisdição não negociados em bolsa de valores, como CDBs, RDBs, Operações Compromissadas, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio;
- f) Títulos Públicos Federais através do Tesouro Direto e operações compromissadas lastreadas nestes ativos; e
- g) demais operações expressamente isentadas pelo Comitê de Compliance em sua análise discricionária, conforme venha a ser divulgado por escrito aos Colaboradores.

A negociação de outros ativos não listados acima depende de prévia aprovação do Comitê de Compliance. Ressalva-se que as posições dos Colaboradores já existentes quando do início do relacionamento com a TRANSPARENZA em ativos financeiros que dependam de aprovação ou que constem como vedados poderão ser mantidas desde que não aumentadas.

5. COMUNICAÇÕES E APROVAÇÕES

Quando necessária a autorização prévia do Comitê de Compliance, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- a) inexistência de informação privilegiada por parte da TRANSPARENZA em relação ao respectivo ativo financeiro;
- b) em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, devidamente registrada junto à área de Compliance; e
- c) estabelecimento de restrições temporais a futuras negociações (*holding periods*).

Após obter a autorização do Comitê de Compliance, o Colaborador terá até 48 (quarenta e oito) horas para execução da operação, ou prazo específico que venha a ser definido pelo Comitê de Compliance quando da autorização.

6. DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela TRANSPARENZA, incluindo, mas não se limitando a, sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa, rescisão contratual ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a TRANSPARENZA (p.ex. trabalhista, contratual ou societário).

Cabe à Área de Compliance acompanhar o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter ou reverter sua posição caso a Área de Compliance identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação a esta Política. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das determinações da Área de Compliance, isentando a TRANSPARENZA, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido. Eventuais ganhos auferidos pelo Colaborador, entretanto, serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela TRANSPARENZA.

7. INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA TRANSPARENZA

Os recursos próprios da TRANSPARENZA poderão ser investidos de forma conservadora nos ativos financeiros e valores mobiliários listados nos itens “a” a “f” do capítulo 4 desta Política, observada a finalidade exclusiva de gestão do caixa da empresa.

8. GOVERNANÇA

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que ocorrerem alterações relevantes na regulamentação aplicável às atividades de consultoria de valores mobiliários ocasiões em que poderão ocorrer alterações ao seu conteúdo. O histórico de versões está documentado a seguir:

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
<i>Julho/2022</i>	<i>1ª</i>	<i>Diretor de Compliance</i>
<i>Junho/2026</i>	<i>2ª</i>	<i>Diretor de Compliance</i>